

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinator:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	18/03/2026 12:04:42	Data da assinatura:	18/03/2026 12:04:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/03/2026

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% NO VALOR DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE E MÉDIA APLICADAS ÀS MOTOCICLETAS DE APLICATIVOS E MOTOBOYS NO ESTADO DO CEARÁ.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas de trânsito de natureza leve e média aplicadas às motocicletas de aplicativos e *motoboys* em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo será concedido desde que o infrator:

- I** - não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- II** - efetue o pagamento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da autuação;
- III** - participe de curso de reciclagem ou palestra educativa promovida ou reconhecida pelo órgão estadual de trânsito, quando solicitado.

Art. 2º A medida tem por objetivo incentivar o pagamento antecipado das multas, promover a educação no trânsito e apoiar os trabalhadores que utilizam motocicletas e aplicativos como meio de sustento em todo o Estado do Ceará.

Art. 3º Esta indicação deverá ser apreciada e, se acatada, implementada por meio de regulamentação pelo Poder Executivo Estadual, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo atender a uma demanda crescente dos motociclistas que atuam no transporte de passageiros e mercadorias por meio de plataformas digitais, popularmente conhecidos como motoboys de aplicativo.

Trata-se de profissionais que exercem papel fundamental na dinâmica urbana e rural do Estado do Ceará, contribuindo significativamente para a logística, a agilidade nas entregas e a mobilidade da população, especialmente em um contexto de expansão dos serviços por aplicativo.

Embora a aplicação de penalidades de trânsito seja indispensável para a preservação da segurança viária, é necessário reconhecer que, para essa categoria, multas decorrentes de infrações leves e médias podem representar um ônus desproporcional, afetando diretamente sua subsistência.

Nesse sentido, o desconto proposto nas penalidades busca promover um equilíbrio entre o caráter educativo e punitivo das sanções, incentivando a regularização e a adoção de boas práticas no trânsito, sem comprometer os objetivos da legislação vigente. Ademais, a concessão do benefício está condicionada à participação em cursos de reciclagem, fortalecendo o viés pedagógico das medidas administrativas e contribuindo para a formação contínua desses profissionais.

Dessa forma, a presente proposta se apresenta como uma medida equilibrada, que alia responsabilidade no trânsito à sensibilidade social, valorizando uma categoria essencial para o funcionamento da economia contemporânea.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo Estadual, a fim de que seja analisada e, sendo possível, acolhida.



DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)